

71

Vistos, etc.,

✓ COMERCIAL IMPORTADORA ATENAS RIO LTDA., sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, promove a presente ação objetivando a decretação da falência de ARTINOX INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., firma industrial e comercial sediada nesta cidade, pelo não pagamento, no vencimento, da quantia de Cr\$ 75.998,50 representada pelas duplicatas ns. 24.225 A, B e C, de valores Cr\$ 25.332,83 as duas primeiras e Cr\$ 25.332,84 a última, todas protestadas. Juntou documentos.

Citada por edital (fls. 58/59) a ré não efetuou o depósito nem apresentou defesa. (fls. 60)

Com a juntada de documento e esclarecimento do Sr. Oficial de Justiça os autos voltaram conclusos. (fls. 63/67 e 69)

- / -

Considerando que deve ser tido como "falido" o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva", segundo o art. 1º da Lei n. 7.661, de 21/06/45;

Considerando que regularmente citada, pela via edital, a firma devedora não efetuou o pagamento da quantia cobrada nem alegou motivo qualquer do seu impedimento de fazê-lo, no prazo da lei;

Considerando que os títulos ajuizados, por sua

Falência

natureza líquida, autorizando ao acionamento pela via executiva, justificam, se não pagos, a decretação da falência;

Considerando que a lei falimentar, em seu art. 14, inciso III, recomenda, se possível, a fixação do termo legal da falência proibindo retrair-lo por mais de 60 dias;

Considerando o mais que dos autos consta.

- / -

Ex positis:

Declaro a falência da firma comercial ARTINOX INDÚSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., estabelecida à Avenida Itatiaia - 110 - fundos, nesta cidade, com negócio de SERRALHERIA E SEUS CONGÊNERES (CONCERTO E FABRICAÇÃO) E REPRESENTAÇÕES EM GERAL, sendo sócios ANTONIO CALIXTO, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Goiás - 232 - nesta cidade, Registro Geral 048.942.40.3 do IFP/RJ e CPF 520.224.637/49, e NILZA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, casada, comerciante, residente também à rua Goiás - 274 - Registro Geral 048.868.80.3 do IFP/RJ e CPF 074.304.007/44.

Fixo o termo legal da falência em 60 dias anteriores ao primeiro protesto efetivado.

Nomeio Síndico da Massa a firma comercial COMERCIAL IMPORTADORA ATENAS RIO LTDA. na ausência de outros credores conhecidos - residentes ou domiciliados ou estabelecidos nesta cidade.

Assinalo à falida o prazo de 24 horas, contadas após a data da publicação do edital de falência, para apresentar em Juízo a relação dos seus credores, sob pena de prisão do seu sócio gerente por até 30 dias.

Concedo o prazo de vinte (20) dias aos credores para que exibam as declarações ou documentos justificativos dos seus créditos.

Resumo da presente deverá: a) ser afixado à porta do estabelecimento comercial da falida; b) remetido ao MP, como Curador da Massa, à Junta Comercial do Estado e à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do nosso Estado.

PODER JUDICIÁRIO

Salência

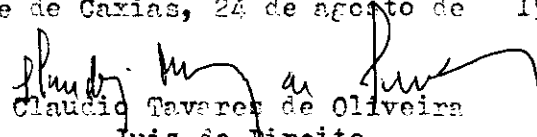
73
fls. 3

Sejam ultimadas todas as demais comunicações previstas em lei.

Custas ex lege.

P. R. e Intimen-se.

Duque de Caxias, 24 de agosto de 1981.


Claudio Tavares de Oliveira
Juiz de Direito